



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ADMINISTRAÇÃO EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE ENCARGOS

OBRA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

LOCAL: ENCANTADAS – ILHA DO MEL

ÁREA = 405,95m²

1. OBJETIVO:

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1.1. Ficará a cargo da empresa Contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e EPI's necessários a execução dos serviços, obedecendo as presentes especificações;
- 1.1.2. Antes da apresentação das propostas deverá a Contratada visitar os locais dos serviços, pois o desconhecimento das condições ali existentes não o eximirá do pleno cumprimento de qualquer das exigências aqui formuladas;
- 1.1.3. Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a evitar danos nas instalações vizinhas existentes, responsabilizando-se a contratada pela correção daqueles que vierem a acontecer;
- 1.1.4. Os casos porventura omissos e ou eventuais dúvidas nestas especificações serão esclarecidos pela Fiscalização, antes da apresentação das propostas, após o que prevalecerá o julgamento da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- 1.1.5. Na execução dos serviços deverão ser seguidas as especificações aqui definidas, fato que não ensejará quaisquer pagamentos diferenciados, pois seus custos deverão estar incluídos nos itens da planilha de preços;
- 1.1.6. A planilha estimativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá completa estas especificações;
- 1.1.7. A contratada encarregar-se-á, como seu preposto para administração das obras, um profissional habilitado com experiência em obras similares;
- 1.1.8. As áreas e comprimentos dos diversos serviços dessa planilha, para efeito de medições, são os acabados após a colocação definitiva;
- 1.1.9. A Contratada poderá sub-contratar os serviços ou parte desses se for autorizada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades dessa sub-contratada, assim como responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, independentemente de quaisquer possíveis sub-contratações.

1.2. SEGURANÇA

- 1.2.1. A Contratada conduzirá seu trabalho com a precaução de evitar acidentes a seus, de acordo com as práticas correntes e legislação pertinente assim como deverá tomar as precauções necessárias para evitar a proliferação de moléstias nos locais dos serviços e atender a observância de todas as regulamentações ou registros sanitários que lhe imponha a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ADMINISTRAÇÃO EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

1.2.2. Todos os empregados da Contratada deverão portar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), além de estarem devidamente identificados com o porte de crachás;

1.2.3. São obrigações da Contratada:

1.2.3.1. Fornecer aos seus empregados no mínimo os seguintes equipamentos: capacete; luva malha com palma revestida por borracha nitrílica; calçado de segurança;

1.2.3.2. Treinar os seus empregados quanto aos seus usos adequados;

1.2.3.3. Exigir a obrigatoriedade dos seus usos;

1.2.3.4. Substituir imediatamente os EPI's danificados ou extraviados;

1.2.3.5. Responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos;

1.2.3.6. Apresentar certificados de aprovação dos EPI's.

1.2.4. Cumprir as normas de segurança da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

1.2.5. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra.

1.3. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

1.3.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços;

1.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos serviços, que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;

1.3.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas constatadas;

1.3.4. Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas estabelecidas.

1.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.4.1. Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho e outras que porventura venham a ser criadas exigidas pelo Governo, ou Convenção Coletiva de Trabalho;

1.4.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução dos serviços, com o fim de constatar a sua efetiva execução e verificar as condições em que estão sendo executados;

1.4.3. Responder pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ou a terceiros;

1.4.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta Licitação;

1.4.5. Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ADMINISTRAÇÃO EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

- 1.4.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 1.4.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 1.4.8. Executar os serviços com o máximo esmero, refazendo aqueles que, a juízo da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que decorra ampliação da execução dos serviços;
- 1.4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 1.4.10. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 1.4.11. Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços e que tenham funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 1.4.12. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 1.4.13. Manter, durante o tempo integral dos turnos de trabalho, encarregados responsáveis pelos serviços, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, garantindo o bom andamento dos serviços;
- 1.4.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 1.4.15. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem imediatamente substituídos e retirados do local;
- 1.4.16. Exigir conduta adequada dos seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a eficiência além da correta higienização nos seus manuseios;
- 1.4.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade de outrém;
- 1.4.18. Manter sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto da execução dos serviços;
- 1.4.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 1.4.20. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato a ser assinado, conforme exigência legal;
- 1.4.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 1.4.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ADMINISTRAÇÃO EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

- 1.4.23. A possível inadimplência da Contratada quanto aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.

1.5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 1.5.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 1.5.2. O preposto da Contratada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à sua regularização de faltas ou defeitos observados;
- 1.5.3. As decisões e providências que transcendam a competência do preposto da contratada deverão ser alçadas a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, em tempo hábil, para a definição das medidas convenientes.
- 1.5.4. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.
- 1.5.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de sua Fiscalização designada para isto, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude das responsabilidades da Contratada;
- 1.5.6. Cabe a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme, EPI ou crachá de identificação, que embarçar / dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- 1.5.7. Cabe a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada, para comprovar o registro das funções profissionais; e determinar a substituição de quaisquer equipamentos que considere prejudiciais à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços;
- 1.5.8. Os serviços executados deverão ser, preferencialmente, medidos a cada trinta dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha proposta do licitante vencedor;
- 1.5.9. Quando o objeto da licitação for financiado com recurso federais, sendo Contrato de Repasse do Governo Federal, além da fiscalização pelo profissional da Prefeitura Municipal de Paranaguá, haverá ainda a fiscalização a cada medição pelo órgão gestor, para a efetiva aferição dos serviços medidos e desbloqueio dos recursos;
- 1.5.10. Somente após o referido desbloqueio a empresa contratada poderá emitir a nota fiscal dos serviços aferidos pelo órgão gestor para ateste do fiscal responsável da Prefeitura Municipal e demais providências para pagamento;
- 1.5.11. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, parte complementar), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da nota Fiscal/Fatura atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ADMINISTRAÇÃO EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

1.5.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

1.5.13. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da licitante vencedora e dos respectivos encargos sociais, através da apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços propostos será de 08 (oito) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo do contrato deverá ser de no mínimo 12 meses.

1.7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada assume total responsabilidade técnica e civil dos serviços executados, devendo apresentar as ART's/RRRT's de execução antes do início dos trabalhos.

2. CONVENÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A CONTRATADA será responsável por todos os levantamentos e investigações complementares que considerar necessário;
- 2.2. A obra será executada de acordo com as especificações que seguem, dentro das normas de construção e obedecendo todos os desenhos e detalhes dos projetos.
- 2.3. Os serviços não aprovados ou que apresentarem vícios ou defeitos de execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada.
- 2.4. Os materiais que não satisfizerem às especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Paranaguá.
- 2.5. Nenhuma modificação pode ser feita no projeto, sem o consentimento por escrito da fiscalização, mesmo que tal modificação venha ou não influir no valor da construção.
- 2.6. A CONTRATADA, ao apresentar preço para esta construção, esclarecer que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto e especificações, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes;
- 2.7. Antes da apresentação das propostas, deverá o proponente visitar o local dos serviços, pois o desconhecimento das condições ali existentes não o eximirá do pleno cumprimento de qualquer das exigências aqui formuladas;
- 2.8. Quando da execução dos serviços, deverão ser observadas as recomendações a seguir, sendo que não serão motivos de pagamento específico e, portanto seus custos deverão estar incluídos nos itens da planilha de preços;
- 2.9. **Caso haja dúvida, esta deverá ser esclarecida anteriormente, por escrito, na SEMAC - Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – Sede da P.M.P., situada à Rua Júlia da Costa, n.º 322, bairro Centro Histórico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ADMINISTRAÇÃO EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

3. INSTALAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA

- 3.1. A CONTRATADA procederá ao reconhecimento do local e locação das obras a executar, sob o controle e com o acordo da Fiscalização;
- 3.2. A partir de elementos básicos do projeto e do Orçamento Quantitativo, a CONTRATADA estabelecerá todos as marcações, bem como cotas necessárias para a execução da obra;
- 3.3. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias para a construção, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas, de acordo com as necessidades da obra, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de escritórios, sanitários, luz, força e água, etc, assim como as despesas com o consumo de água e energia;
- 3.4. A CONTRATADA poderá ocupar, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ disponha, de áreas indicadas pela fiscalização para estas instalações;
- 3.5. Após as execuções de todas as obras, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações e barracões utilizados como canteiro de obras, às suas expensas, deixando a área totalmente limpa e desimpedida;
- 3.6. Caberá a CONTRATADA todos os serviços de topografia e locação da obra, mediante níveis e referência fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 3.7. Todos os nivelamentos e locações deverão obedecer rigorosamente às indicações do Projeto Executivo e serão executados com aparelhos de comprovada precisão, por profissionais competentes;
- 3.8. A CONTRATADA é responsável por qualquer erro de alinhamento, de nivelamento ou de esquadro que venha a ser constatado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, hipótese em que deverá refazer os serviços única e exclusivamente às suas expensas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, mão de obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços, obedecendo às presentes especificações;
- 4.2. À fiscalização reserva-se o direito de impugnar os serviços que não forem feitos de acordo com as presentes especificações ou normas técnicas, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem que para isso lhe seja reservado qualquer direito de indenização;
- 4.3. Toda e qualquer providência junto às repartições federais, estaduais ou municipais ou de prestação de serviços públicos serão por conta da CONTRATADA, ficando às suas expensas o pagamento dos emolumentos;
- 4.4. Os projetos e as planilhas fornecidas pela CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), completam estas especificações e vice-versa;
- 4.5. A CONTRATADA conduzirá seu trabalho com a preocupação de evitar acidentes a seus empregados, de acordo com as práticas correntes e legislação pertinente assim como deverá tomar as precauções necessárias para evitar a proliferação de moléstias no local dos serviços e atender a observância de todas as regulamentações ou registros sanitários que imponham a fiscalização;
- 4.6. Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a evitar danos nas instalações existentes, responsabilizando-se a contratada pela correção daqueles que vierem a acontecer;
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um livro de registro diário, para anotações das ocorrências conforme modelo proposto pela Empreiteira para apreciação e aprovação da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ADMINISTRAÇÃO EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

Municipal de Obras Públicas, sendo que uma cópia do relatório diário deverá ser entregue à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 5.1. A firma Construtora contratada deverá apresentar em todas as etapas da obra, amostras dos materiais de acabamento que forem solicitados para verificação e aprovação da Fiscalização da Prefeitura de Paranaguá sem a qual não poderão ser aplicadas na execução.
- 5.2. Os casos não previstos no presente Memorial serão resolvidos diretamente pela Fiscalização da Prefeitura de Paranaguá da obra e pelo Arquiteto responsável pelo projeto arquitetônico, devendo ficar sempre acertado por correspondência entre as partes, e anotado no livro da obra.
- 5.3. Areia Fina serão utilizados agregados, silício quartzo, de grãos inertes, limpos e isentos de impurezas.
- 5.4. Cal virgem - sempre que for utilizado este tipo de cal, deverá ser extinta com o mínimo 72 (setenta e duas) horas antes de sua aplicação.

6. LIMPEZA DA OBRA

- 6.1. A obra deverá ser mantida em condições de higiene e limpeza durante toda a sua execução;
- 6.2. Após a conclusão dos serviços, todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas bem como todos os detritos e sobras de material resultante de suas operações deixando a área de trabalho limpa.

Vânia Pessoa Rodrigues Fóes
ARQUITETA – CAU A 11.648-3
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão